

10 — Estipular que o pessoal afecto à Estrutura de Missão está sujeito aos deveres gerais que impendem sobre os funcionários e agentes da Administração Pública e exerce funções com isenção de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração ou compensação por trabalho prestado fora do horário normal.

11 — Determinar que a afectação do pessoal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros à Estrutura de Missão é efectuada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do secretário-geral.

12 — Determinar que os membros da Estrutura de Missão que sejam contratados a termo vencem uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contractualmente os escalões e índices em que se integrarão.

13 — Estipular que, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e desde que a situação de colocação ou permanência no estrangeiro assim o justifique, o pessoal a integrar na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia ou noutras representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro pode auferir dos direitos previstos no artigo 61.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

14 — Estipular que o pessoal integrado na Estrutura de Missão, sempre que se desloque em missão de serviço público, tem direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

15 — Determinar que são inscritos em divisão própria do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e isentos de formalidades legais os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da presente Estrutura de Missão.

16 — Para o efeito, é o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 2006 reforçado, no montante de € 1 739 000, em conta da dotação provisional do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

17 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 5/2006

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 1159/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 17 de Novembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo IV, «Livro de registo de medicamentos» (primeira página), no final do segundo parágrafo, onde se lê «que o titular deve conservar pelo período de 3 anos a» deve ler-se «que o titular deve conservar pelo período de 5 anos a».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 54/2006

de 16 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

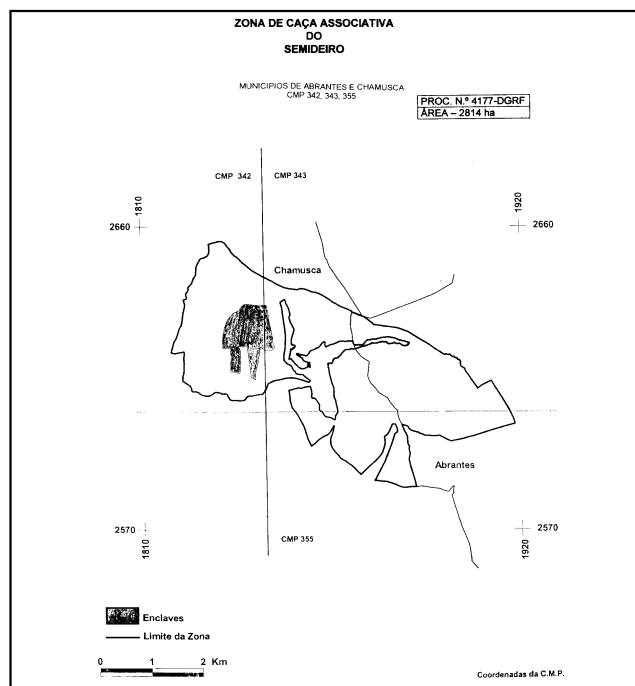
Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Chamusca e Abrantes:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores do Semideiro, com o número de pessoa colectiva 506906795 e sede no Bairro de D. Maria F. Vaz Monteiro, 24, 2140-360 Ulme, a zona de caça associativa do Semideiro (processo n.º 4177-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ulme, município da Chamusca, com a área de 1902 ha, e na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com a área de 912 ha, o que perfaz o total de 2814 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 55/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1046/98, de 22 de Dezembro, foi renovada à Associação Cultural de Caçadores de Argomil a zona de caça associativa da Senhora da Alagoa (processo n.º 873-DGRF), com a área de 1730 ha e

não de 1880 ha, como mencionado na respectiva portaria, situada nos municípios de Pinhel e da Guarda.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 375 ha.

Assim:

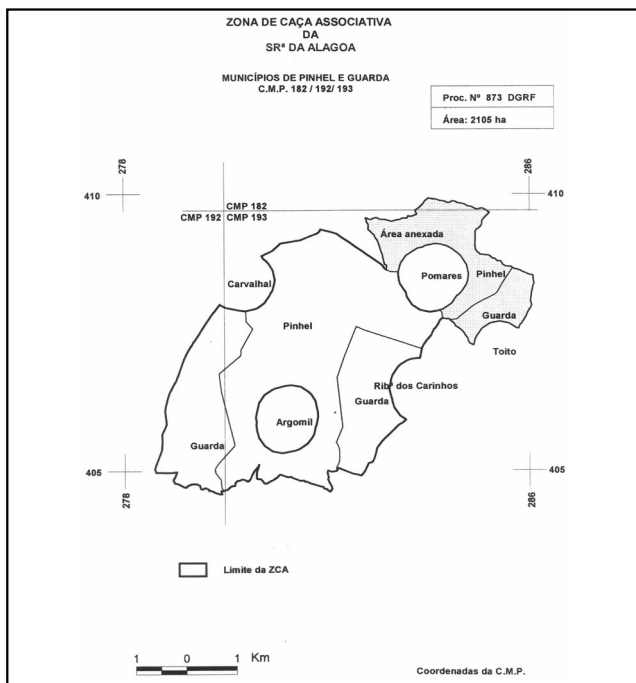
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1046/98, de 22 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Gouveias, de Lamegal e de Pomares, município de Pinhel, com a área de 269 ha, e na freguesia de Ribeira dos Carinhos, município da Guarda, com a área de 106 ha, ficando a mesma com a área total de 2105 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 56/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 145/2000, de 11 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 1352/2002 e 69/2004, respectivamente de 14 de Outubro e de 16 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Azinheira dos Barros a zona de caça associativa dos Barros (processo n.º 2249-DGRF), situada nos municípios de Grândola e de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos no município de Grândola, com a área de 68,4750 ha.

Assim:

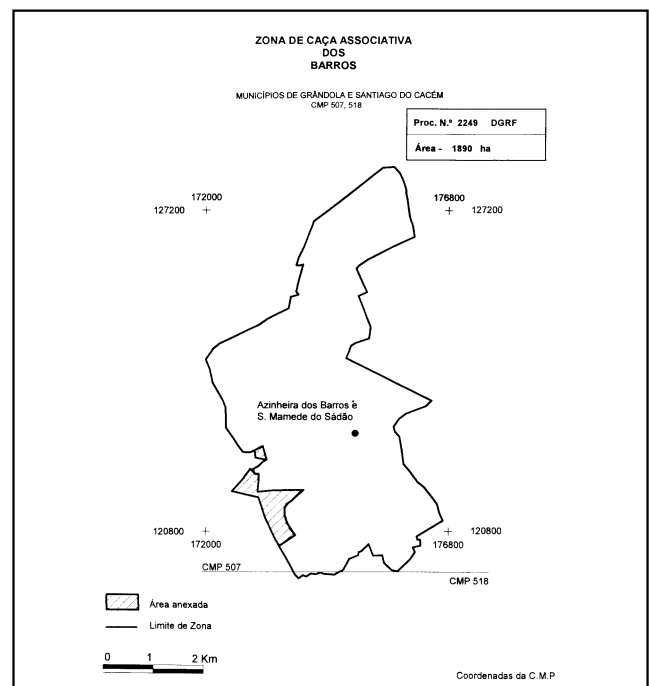
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Grândola:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 145/2000, de 11 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 1352/2002 e 69/2004, respectivamente de 14 de Outubro e de 16 de Janeiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Azinheira dos Barros, município de Grândola, com a área de 68,4750 ha, ficando a mesma com a área total de 1890 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 57/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1029/2001, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 133/2005, de 2 de Fevereiro, foi renovada até 19 de Junho de 2013 a zona de caça associativa de Vale Paredes (processo n.º 1734-DGRF), situada nos municípios de Fronteira e Monforte, concessionada ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de S. Saturnino.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 143,50 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo